



ESTADO DE MINAS GERAIS
Município de Chiador
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021

Inscrito no Quadro de
Avisos da Prefeitura em
08 de 04 de 2021

Geovane Silva e Silva
Secretário de Gabinete
Portaria 08/2021
Chiador - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CHIADOR - MG

“Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19)”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHIADOR, no uso das suas atribuições legais, consubstanciado no artigo 71, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder de polícia enquanto prerrogativa da Administração Pública para limitar ou disciplinar direitos, interesses e liberdades individuais, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à ordem, à tranquilidade pública, nos termos do artigo 78 da Lei 5.172/66, com vistas à concretização da supremacia do interesse público sobre o privado e da indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais até 30 de junho de 2021, bem como das Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Município de Chiador

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 01/2021, que declarou a situação de emergência em saúde pública no Município de Chiador;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do STF que entendeu que a competência é concorrente na área de saúde pública, para realizar ações de mitigação dos impactos do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no momento atual, é possível, de forma prudente e com a harmonização de medidas preventivas, garantir a liberdade religiosa;

DECRETA

Artigo 1º -Fica autorizada a realização de cultos religiosos, no âmbito do município de Chiador.

§ 1º - As demarcações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde nos templos religiosos devem ser rigorosamente obedecidas, garantindo o distanciamento adequado entre os fiéis.

§ 2º - Todas as medidas de prevenção ao novo coronavírus devem ser obrigatoriamente observadas, como o uso de máscara, higienização constante das mãos, objetos e superfícies e aferição de temperatura.

Artigo 2º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a parte final do inciso I, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 08/2021.

Chiador, 08 de abril de 2021.

Itiberê Rodrigues dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL